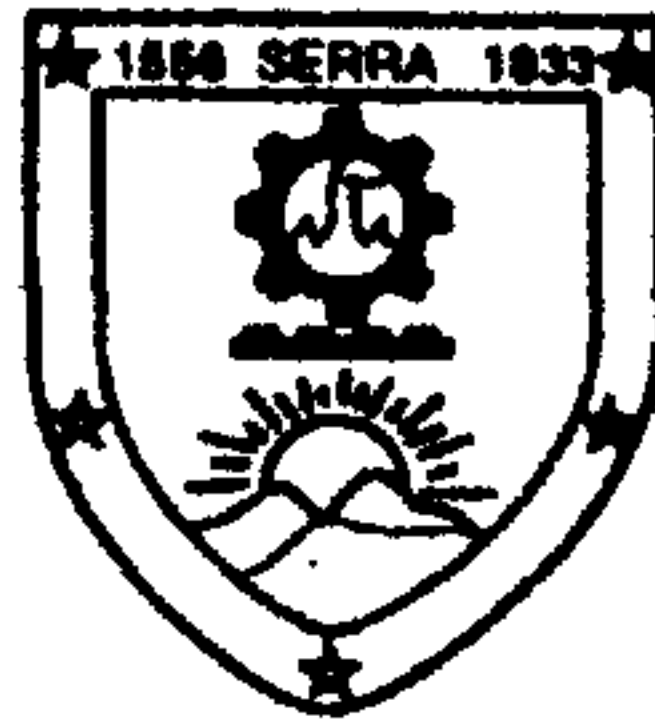




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2445

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE,
AOS SERVIDORES REVESTIDOS NA
FUNÇÃO DE FISCAL MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de Poder Executivo Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser concedida aos servidores revestidos no efetivo exercício da função de Fiscal Municipal, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações legais, principais e acessórias.

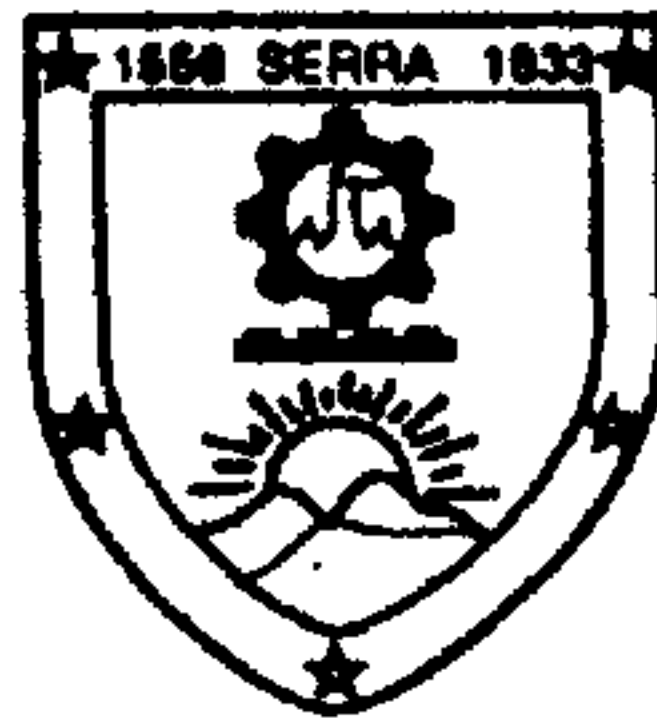
Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente aos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, e aos que atuam em cargos comissionados diretamente vinculados às atividades de fiscalização, por contribuírem para o incremento da arrecadação e para a maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes à atividades fins desenvolvidas pelos órgão onde se localiza tais servidores.

CAPÍTULO II

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 3º - A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de pontos, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como do resultado econômico obtido pela ação fiscal, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente Lei e seus respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/2

Parágrafo Único - os pontos a que se refere o “*caput*” deste artigo serão atribuídos ao Fiscal Municipal, em função do resultado do trabalho fiscal decorrente do exercício do poder de polícia e pelo desempenho de atividades administrativas consideradas relevantes para as ações dos órgãos onde tenha exercício.

SEÇÃO II
DO VALOR DO PONTO

Art. 4º - Para efeito do pagamento da gratificação de produtividade de que trata esta Lei, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) com paridade fixada de 01 PPF=R\$ 1,00 (Hum real).

SEÇÃO III
DOS LIMITES DE PONTOS

Art. 5º - Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá, somado ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em Lei para os servidores públicos municipais.

§ 1.º - Os pontos que excederem o limite fixado no “*caput*” deste artigo, poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

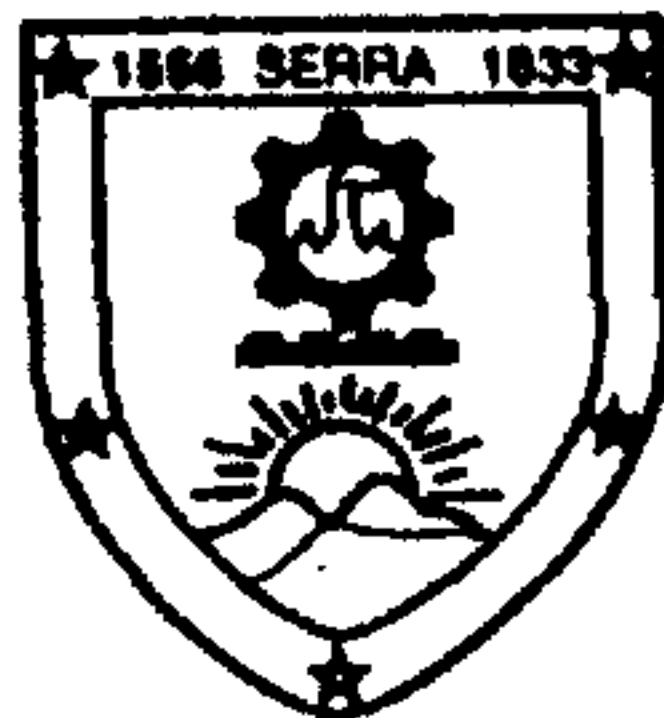
§ 2.º - Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para compensar, exclusivamente eventuais insuficiências ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

SEÇÃO IV
DOS PONTOS NEGATIVOS

Art. 6º - Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de emissão de Auto de Infração e/ou multa transitado e julgado insubsistente, em fase administrativa ou judicial, haverá a dedução de todos os pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 7º- A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/3

Art. 8.º - O Procedimento fiscal ou Auto de Infração e/ou multa lavrado contra contribuinte que comprovou ter atendido as normas legais e/ou recolhido o tributo lançado antes de iniciada a ação fiscal, importa ao Fiscal que procede a referida ação a negatividade, em 120% (Cento e Vinte por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 9º - A falta injustificada ao plantão fiscal além de não ter a pontuação constante da Tabela do Anexo III, acarretará ao Fiscal a perda de 10% (dez por cento) do quantitativo de pontos previsto para a atividade ou trabalho, independente das demais penalidades cabíveis.

Art. 10 - A dedução de que tratam os artigos anteriores será efetuada no mês em que for detectada a irregularidade, observando-se, para este efeito, o valor atualizado do ponto de produtividade fiscal, a partir da vigência desta lei.

CAPÍTULO III

DOS FISCAIS MUNICIPAIS

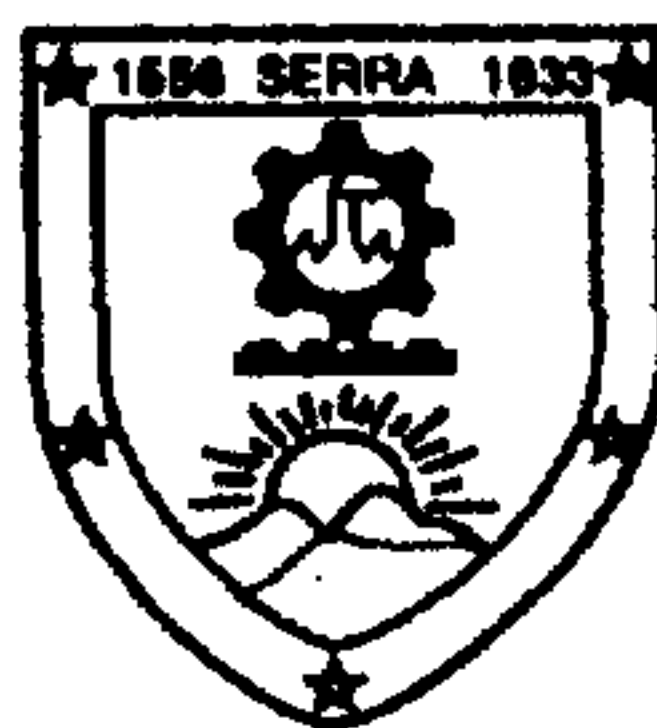
Art. 11. - A Gratificação de Produtividade Fiscal a ser concedida aos servidores investidos no cargo de Fiscal Municipal terá por base o resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, decorrente do exercício regular do Poder de Polícia, concernente à defesa ambiental, transporte, funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias, feiras, mercados, limpeza pública, obras e posturas municipais, assim como a avaliação das atividades administrativas consideradas de relevância no âmbito de atuação específica de cada área.

Art. 12 - Os pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal serão atribuídos ao Fiscal Municipal, de acordo com os critérios constantes desta Lei e com as especificações contidas nos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 13 - Os pontos constantes do Anexo IV, serão apurados com o crédito, oriundo de penalidade constituído de Auto de Infração e/ou multa devidamente quitados.

Art. 14 - Em caso de parcelamento de débito, os pontos oriundos do Auto de Infração e/ou multa serão lançados proporcionalmente às parcelas quitadas.

Art. 15 - A aferição e a atribuição de pontos positivos ou negativos serão feitas mediante informações fornecidas pelo Setor competente e homologadas pelo Secretário da área específica ou por quem dele receber a necessária delegação de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/4

CAPÍTULO IV

DOS EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 16 - Os exercentes de cargos de provimento em comissão, cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização, farão jús à Gratificação de Produtividade Fiscal, em 0,10 (dez centésimos) incidentes sobre o total mensal dos pontos auferidos, apurados nos Anexos I, II e IV, no âmbito de sua atuação específica, pelos Fiscais Municipais, constantes do mapa de apuração relativo a cada área.

§ 1.º - A distribuição do total de pontos obtidos na forma do "caput" deste artigo será feita sob a forma de rateio, de acordo com Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que definirá também os cargos comissionados que farão jús à Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 2º - Os cargos Comissionados citados no caput deste artigo, no âmbito de cada secretaria, são os de Diretor de Departamento de Fiscalização e Chefes de Divisão de Fiscalização diretamente vinculados à fiscalização.

§ 3º - Quando o Chefe do Poder Executivo Municipal não tiver designado o ocupante para cargo comissionado constante do § 2.º deste artigo o valor da produtividade do cargo sem designação não será objeto de rateio àqueles que estiverem designados.

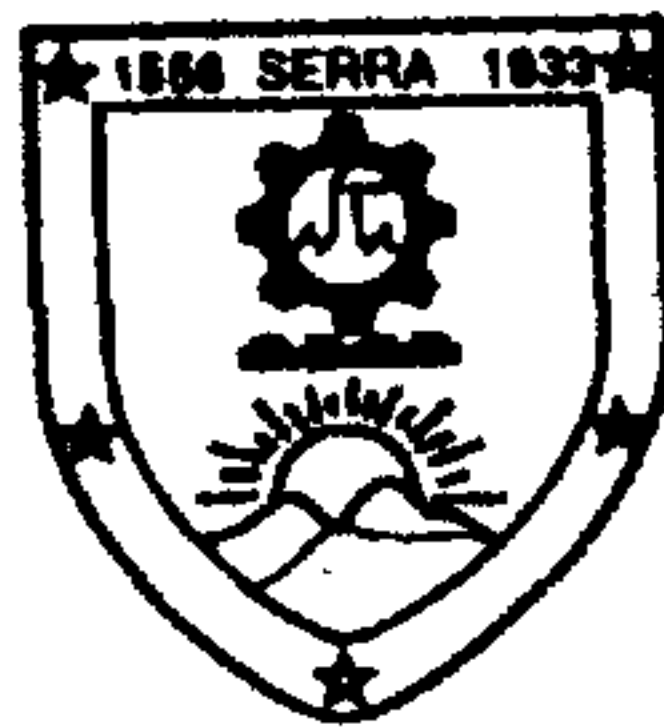
CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 17 - O lançamento da Gratificação de Produtividade Fiscal pelo desempenho das atividades administrativas de relevância, e pelo exercício de cargos comissionados será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao exercício dessas tarefas ou atribuições, observando a limitação do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O lançamento da Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente do resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal será efetuado no mês seguinte ao recebimento pelo Município, do crédito correspondente, observando a limitação do art. 5º desta Lei.

Art. 18 - Na hipótese de pagamento a maior ou menor em razão da avaliação do trabalho fiscal administrativo, ou lançamento incorreto de valor pago ou de caracterização do fiscal que tenha efetuado o lançamento, a diferença será lançada no Mapa de Produtividade do mês da constatação da irregularidade, corrigido o seu valor com base no valor do ponto vigente no mês do efetivo ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/5

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Havendo interesse da municipalidade, o trabalho fiscal poderá ser exercido por dois ou mais Fiscais Municipal, desde que devidamente determinado pelo titular da secretaria ou quem ele der atribuição.

Parágrafo Único - Quando o trabalho fiscal for executado por mais de um Fiscal Municipal, os pontos apurados serão divididos proporcionalmente entre os participantes da atividade.

Art. 20 - A Gratificação de Produtividade será incorporada aos proventos dos beneficiários calculando-se o benefício pela média de produtividade dos últimos 36 (trinta e seis) meses por ele recebidos em caso de sua aposentadoria, invalidez ou morte.

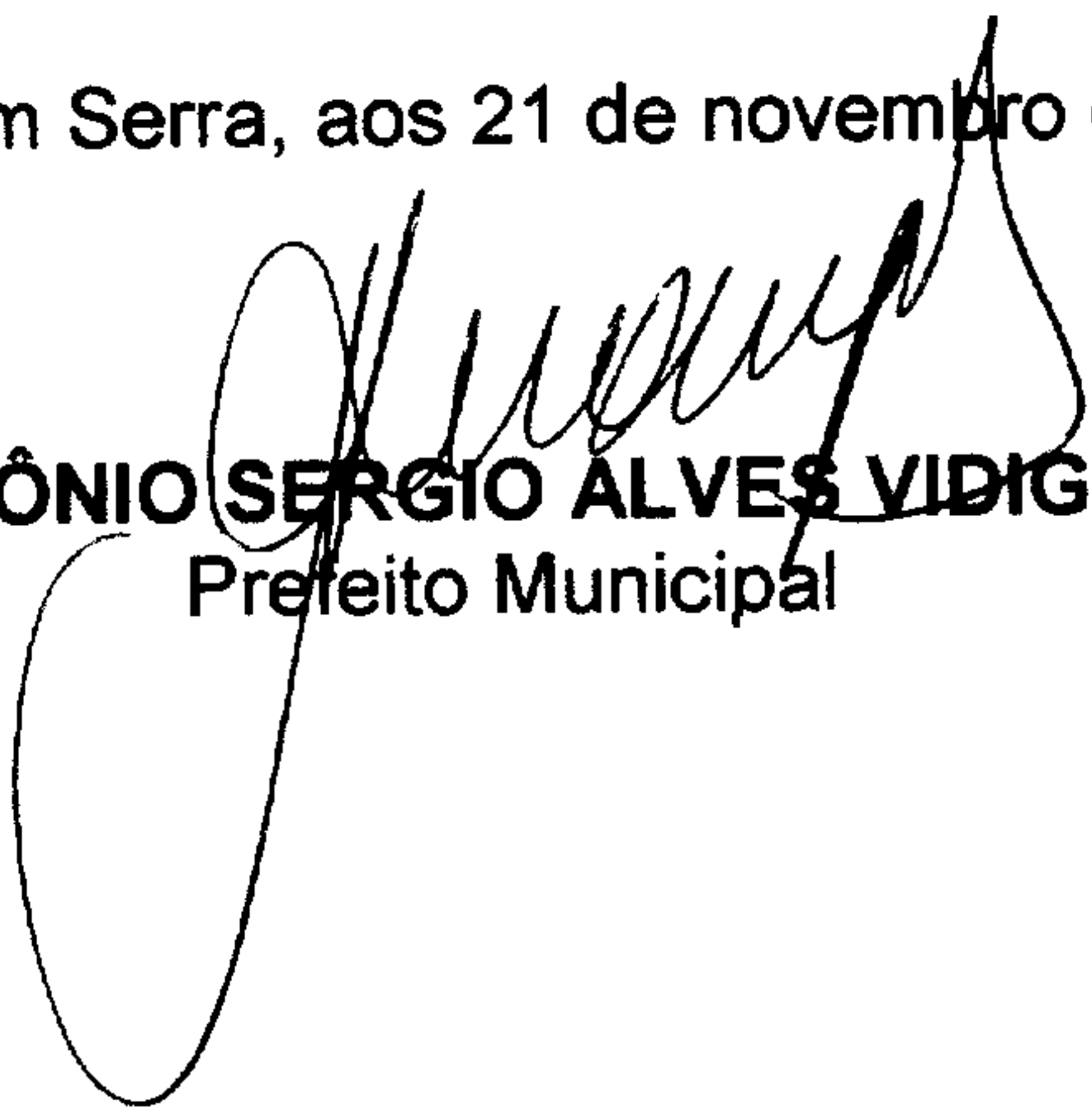
Parágrafo Único - Em caso de ocorrer a morte ou a aposentadoria por invalidez antes de completado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a gratificação de produtividade a ser incorporada corresponderá a média da produtividade recebida nos meses trabalhados.

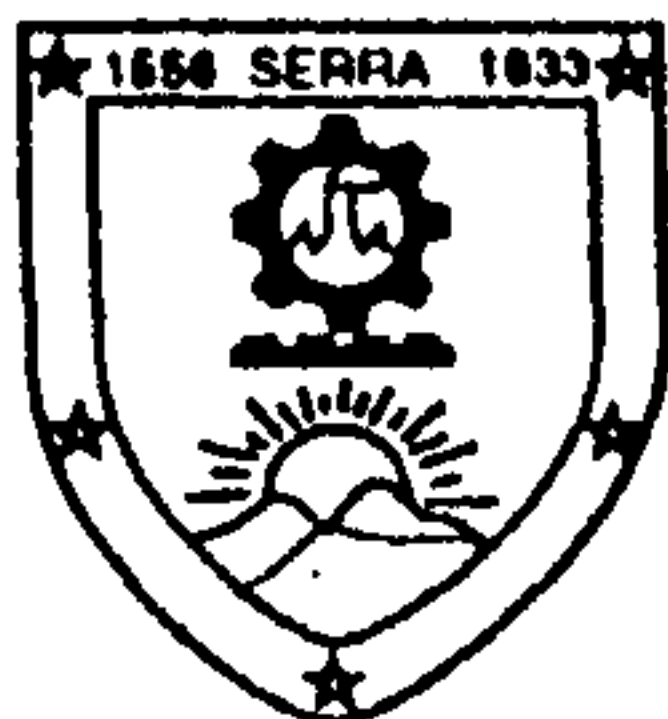
Art. 21 - A Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 22 - A regulamentação desta Lei, será promovida no âmbito de cada Secretaria por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicabilidade após a regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de novembro de 2001


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



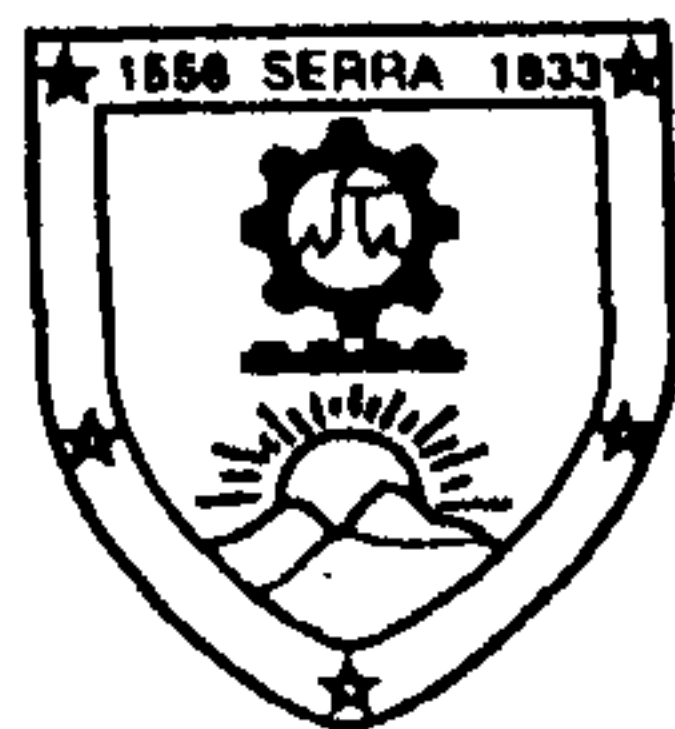
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/6

TABELAS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS
DE PRODUTIVIDADE

ANEXO I
PONTOS NEGATIVOS

CÓDIGO SERVIÇO	ATIVIDADES OU TRABALHO	PONTOS
I.01	Atividade ou trabalho fiscal executado com atraso injustificado.	05
I.02	Descumprimento de norma de trabalho em determinação superior	10



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/7

ANEXO II

**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA
ATIVIDADES BÁSICAS DA AÇÃO FISCAL DECORRENTE DO PODER DE
POLÍCIA.**

CÓDIGO SERVIÇO	ATIVIDADES OU TRABALHO	PONTOS
II.01	Notificações de irregularidade e/ou descumprimento à legislação	03
II.02	Emissão de auto de infração e/ou multa	12
II.03	Emissão de auto de embargo.	12
II.04	Emissão de auto de interdição.	15
II.05	Termo de Apreensão de mercadorias, materiais, equipamentos, apetrechos e similares, por termo.	10
II.06	Notificação e Demolição de obra irregular e/ou em desacordo com a legislação.	30
II.07	Execução de Suspensão ou Cassação da licença e/ou autorização de funcionamento, de obra e atividade ambiental.	15
II.08	Relatório de vistoria fiscal, por relatório.	03
II.09	Atendimento a acidente ambiental e/ou incêndio em área de interesse ambiental.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/8

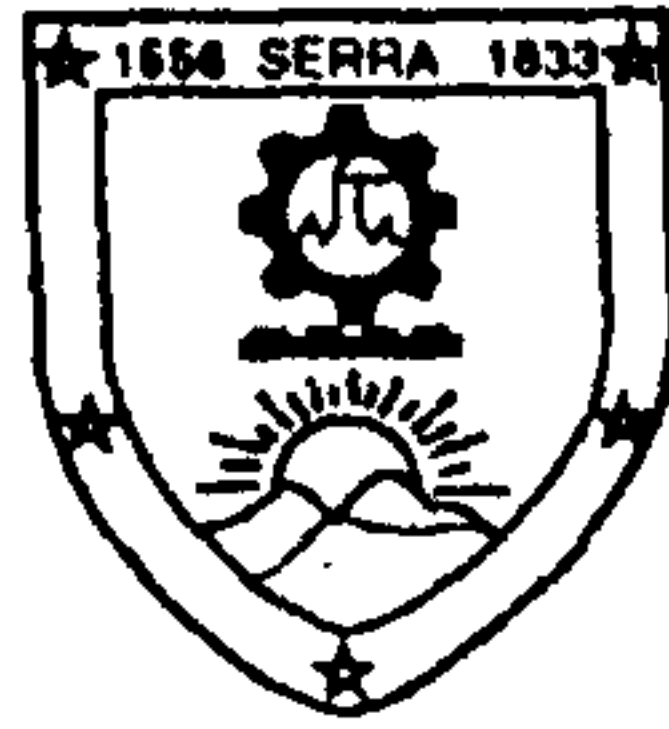
PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29-11-01

07-12-01

ANEXO III

**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA
ATIVIDADES BÁSICAS DA AÇÃO FISCAL RELATIVAS A DESIGNAÇÕES E
PLANTÕES.**

III.01	Atendimento a Intimações, solicitação para acompanhamento de processo, e outras atividades, por designação da chefia.	06
III.02	Participação não remunerada em Comissões Provisórias designadas pela municipalidade, por dia de serviço.	10
III.03	Exercício de função interna quando formalizada por ato administrativo competente, por dia de trabalho.	05
III.04	Plantão Diurno, por departamento, conforme escala, mínimo de 6 horas, aos sábados, domingos e feriados, por determinação da chefia, vedada outras atribuições pontuadas no dia.	30
III.05	Plantão Noturno, por departamento, conforme escala, mínimo de 6 horas, por determinação da chefia.	30
III.06	Plantão Projeto Verão, Feira do Verde e Eventos Similares mínimo de 6 horas, por dia, conforme escala determinada pela chefia imediata.	15



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2445/9

ANEXO IV

**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA
ATIVIDADES DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA ATRAVÉS DE AUTOS DE
INFRAÇÃO E/OU MULTA QUITADOS.**

CÓDIGO	VALOR DO CRÉDITO TRIBUTO EM R\$ (REAL)		QUANTIDADE DE PONTOS
	DE	ATÉ	
III.01	-----	300	00
III.02	301	400	40
III.03	401	500	50
III.04	501	600	60
III.05	601	700	70
III.06	701	900	90
III.07	901	1200	120
III.08	Para cada R\$ 200,00 que exceder R\$ 1.200,00		20